

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO

Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep: 13096-020 - F: (19) 3254-1830

Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba - Categorias: Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, Estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, Estabelecimento de Hospedagem tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisserias e Traillers de Lanches.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIAO, CNPJ nº 46.106.746/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORIDES RODRIGUES DE SOUZA e SINDICATO HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS, CNPJ nº 46.112.108/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS, celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados e empresas enquadradas no Comércio Hoteleiro , Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, estabelecimentos tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rostisserias e Traillers de Lanches, com abrangência territorial em Amparo/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Jaguariúna/SP, Louveira/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Rio Claro/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

a) Para as Empresas que possuem Acordo Coletivo de Trabalho para cobrança da Taxa de Serviço devidamente registrado e homologado na Gerência Regional do Trabalho, a partir de 1º de Agosto de 2.015, o valor do salário normativo será de R\$ 1.002,40 (Um mil e dois reais e quarenta centavos), sendo que após o prazo de 90 (noventa) dias da admissão, o mesmo passará automaticamente para R\$ 1.078,00 (Um mil e setenta e oito reais).

b) Para as empresas que não possuem Acordo Coletivo de Trabalho para cobrança de Taxa de Serviço, a partir de 1º de Agosto de 2.015, o valor do salário normativo para o empregado admitido será de R\$ 1.002,40 (Um mil e dois reais e quarenta centavos), sendo que após o prazo de 90 (noventa) dias da admissão, o mesmo passará automaticamente para R\$ 1.120,00 (Hum mil, cento e vinte reais), mais o enquadramento na tabela de estimativa de gorjeta.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep: 13096-020 - F: (19) 3254-1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba - Categorias: Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, Estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, Estabelecimento de Hospedagem tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisserias e Traillers de Lanches.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário dia, utilizando-se o divisor de 30 (trinta) dias mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos dos parágrafos primeiro e segundo, será devido o pagamento do descanso semanal remunerado, cuja apuração observará a mesma regra.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2.015, os salários vigentes em 31 de Julho de 2.015 serão reajustados pelo índice total de 10,00% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 01 de agosto de 2014, será garantido o mesmo reajuste salarial concedido ao paradigma. Na hipótese de inexistência de paradigma ou em se tratando de empresa constituída após 01 de agosto de 2.014, o reajuste salarial integral será devido na razão de 01/12 (um doze avos) do seu valor, por mês ou fração mínima de 15 (quinze) dias trabalhados, obedecendo a média salarial do respectivo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que percebem em 31 de Julho de 2.015, salário acima de R\$ 3.819,90 (três mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos), o reajuste salarial será negociado livremente com o respectivo empregador, ficando garantido um reajuste salarial mínimo de 03,00 % (três por cento).

CLÁUSULA QUINTA - ESTIMATIVA DE GORJETA - TAXA DE SERVIÇO

Fica estipulado o pagamento dos valores a título de **ESTIMATIVA DE GORJETA**, de acordo com a **TABELA ABAIXO**, que fará parte integrante da presente, devendo as mesmas serem anotadas na CTPS. do empregado e computadas no pagamento de todas as verbas contratuais. As empresas que cobrarem de seus clientes **Taxa de Serviço** ou **Gorjeta**, deverão distribuir o valor integral arrecadado aos empregados, devendo fazer constar na CTPS. do empregado tal condição. Esta tabela não se aplica às empresas que possuam o Acordo Coletivo de Trabalho para a cobrança da Taxa de Serviço de 10% (dez por cento), devidamente registrado e homologado na Gerência Regional do Trabalho local, não se aplicando, também, às empresas consideradas caseiras e domiciliares e às empresas que, conforme *declaração* a ser emitida pelo Sindicato patronal e Sindicato profissional, não cobram referida verba de seus clientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O correto enquadramento da empresa, para a aplicação ou não desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente pela empresa interessada junto ao Sindicato patronal, o qual encaminhará *parecer* ao Sindicato profissional para análise e eventual

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep: 13096-020 - F: (19) 3254-1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba - Categorias: Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, Estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, Estabelecimento de Hospedagem tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisserias e Traillers de Lanches.

homologação pelo seu Diretor Presidente, cuja validade vigorará da data da homologação pelo Sindicato profissional até o dia 31 de julho de 2.016.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mediante Acordo Coletivo de Trabalho para a cobrança da taxa de serviços, conforme o previsto no *caput*, a ser celebrado com a participação do Sindicato profissional e assistência do Sindicato patronal, poderá a empresa reter o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor bruto arrecadado, para pagamento de encargos trabalhistas.

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS - VALORES DEVIDOS A PARTIR DE 01/08/2015

1 - HOTÉIS 1a (PRIMEIRA) CATEGORIA (04 E 05 ESTRELAS)

SALA

Maitre D' Hotel.....	R\$ 161,71
2º Maitre D' Hotel.....	R\$ 151,19
Recepcionista Bilingüe.....	R\$ 169,29
Barman e Garçom.....	R\$ 132,73
Commin e Auxiliar de Barman.....	R\$ 108,38
Somalier e Garçonete.....	R\$ 132,73
Recepcionista.....	R\$ 161,71

ETAGE

Maitre D' Etage.....	R\$ 151,19
Maitre de Banquetes.....	R\$ 151,19
Garçom Courrier, Garçom Etage.....	R\$ 132,73
Commin Courrier, Commin Etage.....	R\$ 103,74
Chefe de Cozinha, Garde Mange e Cozinheiro.....	R\$ 97,60
Governanta.....	R\$ 143,39
Chefe de Copa, Encarregada de Frigobar.....	R\$ 115,80
Auxiliar de Frigobar, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira.....	R\$ 97,60
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante de Copa, Ajudante Geral e Faxineira.....	R\$ 97,60
Supervisora de Governanta.....	R\$ 132,73

PORTRARIA

Chefe de Recepção.....	R\$ 115,80
Recepcionista Bilingüe, Caixa Bilingüe e Telefonista Bilingüe.....	R\$ 115,80
Recepcionista, Caixa, Telefonista, Capitão, Porteiro, Bagageiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, Jardineiro.....	R\$ 97,60

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO	
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep: 13096-020 - F: (19) 3254-1830	
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba - Categorias: Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, Estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, Estabelecimento de Hospedagem tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisserias e Traillers de Lanches.	

ADMINISTRAÇÃO

Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebidas, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Chefe, Chefe de Cobrança.....R\$ 161,71
 Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingüe, Auditor.....R\$ 115,80
 Secretária, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliares de Escritório, Departamento Financeiro, Contabilidade, Cobrança, Conta Corrente, Almoxarife e Auxiliar de Almoxarife.....R\$ 108,38

MANUTENÇÃO

Chefe de Manutenção.....R\$ 161,71

Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado....R\$ 115,80
 Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno e Porteiro....R\$ 108,38
 Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....R\$ 108,38

2- HOTÉIS 2a (SEGUNDA) CATEGORIA (02 E 03 ESTRELAS)

SALA

Maitre D' Hotel.....	R\$ 132,73
2º Maitre D' Hotel.....	R\$ 132,73
Recepcionista Bilingüe.....	R\$ 116,45
Barman, Garçom, Somalier, Garçonete e Recepcionista.....	R\$ 108,38
Commin e Auxiliar de Barman.....	R\$ 90,04

ETAGE

Maitre D' Etage, Maitre de Banquetes, Chefe de Cozinha, Governanta... R\$ 132,73
Chefe de Copa, Garçom Courrier, Garçom Etage, Cozinheiro, Supervisora de Governanta.....R\$ 108,38
Commin Courier, Commin Etage, Ajudante Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Ajudante Geral e Faxineira, Jardineiro..... R\$ 90,04

PORTRIA

Chefe de Recepção.....	R\$ 132,73
Recepcionista Bilingüe, Telefonista Bilingüe.....	R\$ 132,73
Recepcionista , Caixa e Telefonista.....	R\$ 108,38
Capitão Porteiro, Bagageiro, Porteiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, Manobrista.....	R\$ 90,04

ADMINISTRAÇÃO

Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebida, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Comprador.....R\$ 132,73
 Promotor de Vendas, Secretária Bilingüe, Auditor, Auxiliares Administrativos.....R\$ 132,73

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep: 13096-020 - F: (19) 3254-1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba - Categorias: Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, Estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, Estabelecimento de Hospedagem tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisserias e Traillers de Lanches.

MANUTENÇÃO

Chefe de Manutenção.....	R\$ 132,73
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado.....	R\$ 132,73
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 132,73
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Noturno, Porteiro, Ajudante Geral, Faxineiro.....	R\$ 90,04

3- HOTÉIS 3a (TERCEIRA) CATEGORIA (0 A 01 ESTRELA)

Gerente e Subgerente.....	R\$ 108,38
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 108,38
Garçom e Barman.....	R\$ 90,04
Commin e Auxiliar de Barmam.....	R\$ 90,04
Cozinheiro, Copeiro, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Auxiliar Geral, Ajudante Geral, Faxineiro e Auxiliares Administrativos, Jardineiro.....	R\$ 90,04

4- 1a (PRIMEIRA) CATEGORIA - ACIMA DE 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS

MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIA, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte a esta Entidade).

Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo.....	R\$ 161,71
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Pizzaiolo, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Sorveteiro, Confeiteiro, Pasteleiro, Doceiro e Chapeiro.....	R\$ 108,38
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....	R\$ 108,38
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante Geral, Balconista, Faxineira, Motorista, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Arrumadeira e Camareira, Jardineiro, Repcionista.....	R\$ 90,04
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Auxiliar de Escritório, Auxiliares Administrativos.....	R\$ 90,04

5- 2a (SEGUNDA) CATEGORIA DE 06 (SEIS) A 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS

MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ, LANCHES, CARRINHOS DE (cachorro quente) E PADARIAS (na parte a esta Entidade).

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep: 13096-020 - F: (19) 3254-1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba - Categorias: Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, Estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, Estabelecimento de Hospedagem tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisserias e Traillers de Lanches.

Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo.....R\$ 149,25
 Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Pizzaiolo, Confeiteiro, Chopeiro, Sorveteiro, Doceiro, Pasteleiro, Camareira e Arrumadeira..... R\$ 108,38
 Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador.....R\$ 108,38
 Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Promotor de Vendas e Auxiliares Administrativo, Jardineiro, Recepcionista.....R\$ 90,04
 Ajudante Geral, Ajudante de Cozinha, Balconista, Faxineiro, Vigia Noturno/Diurno e Ajudante de Pia.....R\$ 90,04

6- 3a (TERCEIRA) CATEGORIA DE 01 (HUM) A 05 (CINCO) FUNCIONÁRIOS MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte desta Entidade).

Maitre, Gerente, Subgerente, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal.....R\$ 108,38
 Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador..... R\$ 108,38
 Commin, Auxiliar de Barman, Chopeiro, Lancheiro, Churrasqueiro, Pizzaiolo, Garde Mange, Confeiteiro, Doceiro, Cozinheiro, Caixa, Camareira, Arrumadeira, Balconista, Pasteleiro, Copeiro, Ajudante de Cozinha, Ajudante Geral, Faxineiro, Porteiro, Comprador, Auxiliar de Escritório, Motorista, Auxiliar Administrativos, Jardineiro, Recepcionista.....R\$ 90,04

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO

Garantidas as condições mais benéficas ao empregado, já existentes, as empresas com até 07 (sete) empregados concederão aos seus empregados, vale-refeição no valor mínimo de R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos), na razão de um para cada dia trabalhado, sempre que a jornada dos mesmos for igual ou superior a 06 (seis) horas diárias; no caso das empresas com mais de 07 (sete) empregados, o valor individual de cada vale-refeição será de R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será considerada refeição, para os fins da presente cláusula, salgadinhos, tais como: coxinhas, pastéis, quibes, empadas, risoles, esfihas, cachorro quente, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem refeição a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verba a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep: 13096-020 - F: (19) 3254-1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba - Categorias: Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, Estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, Estabelecimento de Hospedagem tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisserias e Traillers de Lanches.

Resguardadas as condições mais benéficas ao trabalhador, já existentes na empresa, as empresas com mais de 07 (sete) empregados concederão, mensalmente, a esses, até o dia 20 (vinte) do mês em curso, a título de Cesta Básica, um Vale Alimentação no valor total de R\$ 86,72 (oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição básica para o empregado fazer jus ao Vale Alimentação substitutivo, previstos nesta cláusula, é a sua pontualidade e sua assiduidade no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que concederem assistência médica e/ou odontológica gratuitas, bonificação e prêmios, em valor individual acima de R\$ 86,72 (oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).mensais, estarão isentas da obrigação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não são consideradas bonificações e prêmios os valores pagos a título de gorjetas, taxas de serviços e outras verbas salariais habitualmente pagas pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que estiverem isentas do cumprimento desta cláusula, nos termos do parágrafo segundo, deverão remunerar o vale refeição previsto na cláusula 6ª, no seu valor máximo.

PARÁGRAFO QUINTO: O Vale Alimentação a que se refere esta cláusula, não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não caracterizando salário in natura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fazem jus ao recebimento da Cesta Básica nos moldes da presente Cláusula todos os empregados com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, exceto aqueles empregados afastados pelo INSS. em gozo de Auxílio Doença, os quais farão jus apenas até o limite de 90 (noventa) dias após o início do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O limite de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo anterior, não inclui os empregados afastados por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Para as empresas com até 07 (sete) empregados ficarem isentas da concessão ou pagamento da Cesta Básica prevista nesta Cláusula, as mesmas deverão preencher requerimento próprio junto ao Sindicato patronal, na Rua Barão de Paranapanema, nº 235, Bosque, em Campinas/SP, portando o Livro de Registro de Empregados original, o qual (Sindicato patronal) encaminhará o documento (requerimento) ao Sindicato profissional, na Rua do Professor, 357, Jardim Proença, em Campinas/SP, que emitirá Certidão específica com validade até o dia 31/07/2016, mediante a reapresentação do (Livro de Registro de Empregados original).

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep: 13096-020 - F: (19) 3254-1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba - Categorias: Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, Estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, Estabelecimento de Hospedagem tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisserias e Traillers de Lanches.

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com as verbas rescisórias devidas, 02 (dois) salários nominais do falecido, até o limite de R\$ 5.397,24 (Cinco mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), exceto quando a empresa mantiver seguro de vida em valor superior a esse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A verba a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 LETRA "E" CLT

Obrigatoriedade de desconto e recolhimento, pela empresa, em favor do Sindicato profissional.

a) Fica esclarecido para efeito desta Cláusula, que a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, a qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação da contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Campinas e Região, a ser paga da seguinte forma: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Agosto de 2.015, devendo ser recolhido até o dia 10 de Setembro de 2.015, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Setembro de 2.015, devendo ser recolhido até o dia 10 de Outubro de 2.015, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Outubro de 2.015, devendo ser recolhido até o dia 10 de Novembro de 2.015, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Novembro de 2.015, devendo ser recolhido até o dia 10 de Dezembro de 2.015, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Dezembro de 2.015, devendo ser recolhido até o dia 10 de Janeiro de 2.016, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Janeiro de 2.016, devendo ser recolhido até o dia 10 de Fevereiro de 2.016 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Fevereiro de 2.016, devendo ser recolhido até o dia 10 de Março de 2.016, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Abril de 2.016, devendo ser recolhido até o dia 10 de Maio de 2.016, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Maio de 2.016, devendo ser recolhido até o dia 10 de Junho de 2.016, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Junho de 2.016, devendo ser recolhido até o dia 10 de Julho de 2.016, 1,5% (um vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de Julho de 2.016, devendo ser recolhido até o dia 10 de Agosto de 2.016. O valor mensal devido por empregado deverá ser limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais). No prazo de 10 (dez) dias a

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep: 13096-020 - F: (19) 3254-1830

Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba - Categorias: Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, Estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, Estabelecimento de Hospedagem tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisserias e Traillers de Lanches.

contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

b) O não recolhimento das contribuições até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto da sua remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, mediante depósito em guias próprias, acarretará à empresa a obrigação de pagamento ao Sindicato profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil Brasileiro.

c) Direito de Oposição:

Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça pessoalmente na sede do Sindicato profissional ou através do correio com a assinatura devidamente reconhecida em Cartório, conforme Acordo firmado junto ao Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, no período de 01 de julho de 2015 a 31 de outubro de 2015.

d) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, sem a observância do previsto na alínea "c" serão consideradas nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Da retratação:

A participação pelo empregado das vantagens contidas neste Instrumento Normativo, em especial o percepimento do piso salarial previsto nesta, implica reconsideração e retratação em relação à oposição ao desconto da contribuição assistencial, que eventualmente tenha formalizado.

f) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema.

g) Adoção, pelas partes, da Atual Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Neste ato as empresas assumem, através do suscitado, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3 de 10-08-2001 e 337.718-3, de 1º -08-2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURÉLIO e NELSON JOBIM.

EMENTA: (Ministro Marco Aurélio)

CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea e, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001).

Conclusão final, do mesmo julgamento unânime:

Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim, improcedentes os pedidos formulados na

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO
Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep: 13096-020 - F: (19) 3254-1830
Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba - Categorias: Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, Estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, Estabelecimento de Hospedagem tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisserias e Traillers de Lanches.

ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em convenção coletiva de trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva.

Recurso Extraordinário nº 337.718-3

DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim)

O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada.

Destaco, na ementa:

CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)

Estive presente ao julgamento do referido recurso.

Acompanhei MARCO AURÉLIO.

Coerente com a posição tomada, dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Ministro NELSON JOBIM - Relator.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, a ser paga trimestralmente, ou seja, nos meses de **SETEMBRO E DEZEMBRO** de 2015 **MARÇO E JUNHO** de 2016, de acordo com a seguinte tabela, que serão corrigidos de acordo com a Lei:

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA VALOR A RECOLHER

- R\$ 0.000,01	até R\$ 3.000,00	R\$ 242,00
- R\$ 3.000,01	até R\$ 6.000,00	R\$ 278,00
- R\$ 6.000,01	até R\$ 9.000,00	R\$ 286,00
- R\$ 9.000,01	até R\$ 12.000,00	R\$ 417,00
- R\$ 12.000,01	até R\$ 15.000,00	R\$ 574,00
- R\$ 15.000,01	até R\$ 18.000,00	R\$ 667,00
ACIMA DE	R\$ 18.000,00	R\$ 762,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal é obrigatório a todos os integrantes da categoria, associados ou não, de acordo com o art. 8º da Constituição Federal.

11

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO

Rua do Professor, 357 - Jardim Proença - Campinas/SP. - Cep: 13096-020 - F: (19) 3254-1830

Abrangência: Campinas, Itu, Rio Claro, Mogi Mirim, Amparo, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariuna, Louveira, Pedreira, Nova Odessa, Sumaré, Monte Mor, Elias Fausto, Capivari, Itatiba, Paulínia, Indaiatuba - Categorias: Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, Estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, Estabelecimento de Hospedagem tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisserias e Traillers de Lanches.

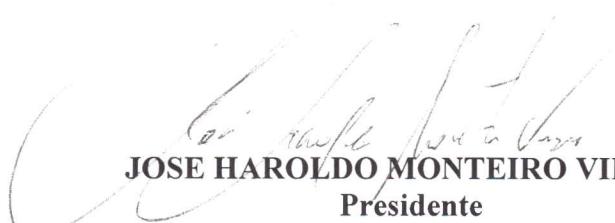
PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a data de vencimento, incidirá multa de 10%(dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% a partir do segundo mês.

Campinas, 17 de agosto de 2015.


ORIDES RODRIGUES DE SOUSA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E
REGIAO**


JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS

Presidente

SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPINAS